



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 008/2024

**Termo Aditivo ao Contrato n. 031/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados suplementares nos ambientes de TI, composto pelo apoio nas áreas de Banco de Dados e Administração de Sistemas, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 1.032 do PAE n. 64.329/2018 (Pregão n. 018/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa IBROWSE - Consultoria & Informática Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Antônio Carlos Berta, n. 475, sala 1809, Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91340-020, telefone (51) 3458-3160, e-mail [licit@ibrowse.com.br](mailto:licit@ibrowse.com.br) / [ibrowse@ibrowse.com.br](mailto:ibrowse@ibrowse.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 02.877.566/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Caroline Bordin, inscrita no CPF sob o n. 819.210.390-00, residente e domiciliada em Sapucaia do Sul/RS, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 031/2019 fica prorrogado até 07/06/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 031/2019, desde que a solicitação, acompanhada da nova Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo MTE, seja encaminhada ao TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 031/2019.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CAROLINE BORDIN  
REPRESENTANTE LEGAL